



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 601/2025

Processo Número: **19751/2025** | Data do Protocolo: 11/06/2025 17:28:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003300340035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe a publicidade de qualquer forma de atividade relacionada à conotação sexual em qualquer evento esportivo do Estado de São Paulo

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de propaganda, anúncios, ou qualquer outra forma de publicidade de serviços referentes á atividades de cunho sexual em eventos esportivos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo relacionará os registros de denúncias, reclamações e desconformidades e os encaminhará aos órgãos competentes para devida apuração.

Artigo 3º As organizações dos eventos que descumprirem a Lei estarão sujeitos à punição das atividades conforme regulamentação.

Artigo 4º É obrigação das organizações dos eventos "informar sobre a proibição de anúncios de conotação sexual" nos eventos esportivos.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O combate contra a exploração sexual dever ser constante em nosso Estado.

Todos os dias centenas de pessoas sofrem com a exploração e abusos sexuais é uma indústria que lucra milhões por ano com essas praticas ilegal, porém, milhares de vitimas sofrem, principalmente, crianças, adolescentes, famílias de baixas rendas e poucas escolaridades.

O esporte sempre foi uma das alternativas para muitos cidadãos paulista e paulistanos para melhoria da qualidade de vida, o esporte tem tirado milhares de crianças, adolescentes, jovens e adultos da criminalidade, do trabalho infantil e demais condições degradantes para atividades humana.

Por intermédio dos esportes milhares de brasileiros tem alcançando dignidade social e se trata de importantes pontos de referencias para futuras gerações de nosso Estado.

Por esse motivo, não podemos deixar que um símbolo nacional, nosso esporte, seja vinculado a tais praticas por entidades que não tem compromissos com a dignidade humana e procuram lucrar em razão do sofrimento alheio.

A publicidade dos nossos eventos esportivos não deve ser de maneira nenhuma tendenciosa á apoiar práticas como rejeitada neste projeto de lei.

Mas, sim, publicidades que valorizem e engrandecem a dignidade humana.

A função da publicidade é, também, dinamizar a conscientização sobre causas e questões sociais valorizando a atuação humana.

Desta forma o esporte não se correlaciona com práticas que não sejam as que elevam a condição digna do ser humano.

Peço aos nobres pares que aprovelem esse projeto de lei que beneficiara todos os esportes no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD





Marta Costa - PSD



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330037003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em 11/06/2025 17:07

Checksum: **4D36DF8111158FDB412381B8AE4C79942ADEB876F7D9CB8A083BFE2FF32D1D83**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025.

Proíbe a publicidade de qualquer forma de atividade relacionada à conotação sexual em qualquer evento esportivo do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de propaganda, anúncios, ou qualquer outra forma de publicidade de serviços referentes á atividades de cunho sexual em eventos esportivos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo relacionará os registros de denúncias, reclamações e desconformidades e os encaminhará aos órgãos competentes para devida apuração.

Artigo 3º As organizações dos eventos que descumprirem a Lei estarão sujeitos à punição das atividades conforme regulamentação.

Artigo 4º É obrigação das organizações dos eventos "informar sobre a proibição de anúncios de conotação sexual" nos eventos esportivos.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O combate contra a exploração sexual dever ser constante em nosso Estado.

Todos os dias centenas de pessoas sofrem com a exploração e abusos sexuais é uma indústria que lucra milhões por ano com essas praticas ilegal, porém, milhares de vitimas sofrem, principalmente, crianças, adolescentes, famílias de baixas rendas e poucas escolaridades.



O esporte sempre foi uma das alternativas para muitos cidadãos paulista e paulistanos para melhoria da qualidade de vida, o esporte tem tirado milhares de crianças, adolescentes, jovens e adultos da criminalidade, do trabalho infantil e demais condições degradantes para atividades humana.

Por intermédio dos esportes milhares de brasileiros tem alcançando dignidade social e se trata de importantes pontos de referencias para futuras gerações de nosso Estado.

Por esse motivo, não podemos deixar que um símbolo nacional, nosso esporte, seja vinculado a tais praticas por entidades que não tem compromissos com a dignidade humana e procuram lucrar em razão do sofrimento alheio.

A publicidade dos nossos eventos esportivos não deve ser de maneira nenhuma tendenciosa á apoiar práticas como rejeitada neste projeto de lei.

Mas, sim, publicidades que valorizem e engrandeçam a dignidade humana.

A função da publicidade é, também, dinamizar a conscientização sobre causas e questões sociais valorizando a atuação humana.

Desta forma o esporte não se correlaciona com práticas que não sejam as que elevam a condição digna do ser humano.

Peço aos nobres pares que aprovem esse projeto de lei que beneficiara todos os esportes no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

